

MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.083, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E CIDADÃO BENEMÉRITO DE SANTANA DO JACARÉ-MG, REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1717 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES (Autoria do Vereador Lucas Eustáquio Paschoal Mendes e Adelson Rezende)

O povo do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A concessão dos títulos de “CIDADÃO HONORÁRIO de SANTANA DO JACARÉ-MG” ou CIDADÃO BENEMÉRITO” obedecerão ao disposto na presente Lei.

§ 1º - O título de CIDADÃO HONORÁRIO de SANTANA DO JACARÉ-MG será concedido a pessoas não nascidas no Município que se enquadrar nos requisitos no Art. 2º.

§ 2º - O título de CIDADÃO BENEMÉRITO de SANTANA DO JACARÉ-MG será concedido a pessoas nascidas no Município que se enquadrar nos requisitos no Art. 2º.

Art. 2º - Compete, privativamente, à Câmara de Vereadores, por meio de Decreto Legislativo, concederem os títulos a que se refere esta Lei a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade através de seus trabalhos.

Parágrafo Único – É requisito do homenageado, residir e/ou haver residido no município e/ou prestar serviços e ações de benefícios a coletividade por prazo não inferior a 3 (três) anos, conduta ilibada, indispensável a participação em entidades de caráter benemerente ou ainda pessoa que tenha contribuído de alguma maneira para com o crescimento e desenvolvimento da cidade.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Projeto de Decreto Legislativo que conceder o título de que trata esta Lei deverá ser discutido e votado EM APENAS UMA SESSÃO após o parecer favorável das comissões parlamentares.

Art. 4º - O Projeto de Decreto Legislativo após a indicação do vereador deverá ser subscrito/endossado por no mínimo três vereadores, considerando-se aprovado se obtiver o voto da 2/3 (dois terços) do corpo plenário.

Art. 5º - Poderão ser conferidos até 10 (dez) títulos de cada modalidade por legislatura, sendo que cada vereador terá o direito de indicar o nome de um cidadão para cada título, salvo no caso de um acontecimento extraordinário justificando a homenagem, tendo a assinatura de apoio de 2/3 (dois terços) dos vereadores, bem como ao título remanescente.

§ 1º - A indicação do nome de um cidadão, subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores não se inclui no limite estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 2º - O Projeto de Decreto Legislativo concedendo a homenagem deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara.

Art. 6º - O título constará de um diploma de formato retangular, com as dimensões oficiais, encimado pelo escudo do Município.

§ 1º - No Diploma CIDADÃO BENEMÉRITO de Santana do Jacaré-MG constarão os seguintes dizeres:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE MINAS GERAIS – MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ.

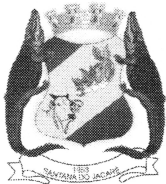
O Município de Santana do Jacaré-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, em reconhecimento público por relevantes serviços prestados em prol do crescimento, desenvolvimento e cidadania neste município, "TITULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO SANTANENSE".

§ 2º - No diploma de CIDADÃO HONORÁRIO de Santana do Jacaré, constarão os seguintes dizeres:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE MINAS GERAIS – MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ.

O Município de Santana do Jacaré-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, em reconhecimento público por relevantes serviços prestados em





MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

prol do crescimento, desenvolvimento e cidadania neste município, "TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO SANTANENSE".

Art. 7º - Os títulos concedidos em conformidade ao Art. 3º serão entregues ao agraciado em uma sessão Solene do Legislativo, convocada para tal fim por seu Presidente.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara de Vereadores, para outorga do título a pessoas residentes fora do município, credenciará, se necessário, a autoridade municipal do governo respectivo.

Art. 8º - Os direitos e honrarias dos títulos já concedidos são mantidos e referenciados pela presente Lei.

Art. 9º - As horárias de Título de Honra ao Mérito, respeitarão os ditames do art. 2º, porém não sendo necessário a consumação de prazo em residência municipal.

Art. 10 - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1717 de 13 de novembro de 2014 e suas alterações.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Jacaré, 18 de dezembro de 2023.

Renato Tirado Freire
Prefeito Municipal